Minuta de contrato

DISPENSA Nº 04/2024/PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.004/2024/PMTP

CONTRATO Nº: 033 .0004/PMTP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** E .A EMPRESA, HRMANO JOSÉ ROCHA SILVA-ME (HR TENDAS) CNPJ – 13.930.597/0001-15-, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI - Rua Mateus Valente -056- - Tamboril do Piauí-PI,, CNPJ nº 01.616.855/0001-04, neste ato representada pela Prefeita **Ana Delcides Figueiredo Guedes, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Mateus Valente - Centro – Tamboril do Piauí-PI,, CPF nº 330.016.423-00,** doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, HRMANO JOSÉ ROCHA SILVA-ME (HR TENDAS) CNPJ – 13.930.597/0001-15 ,ENDEREÇO –RUA JOSE PALMEIRA SOBRINHO -1534- SÃO RAIMUNDO NONATO –PI- CEP-64.770-000 neste ato representado , HRMANO JOSÉ ROCHA SILVA,CPF- 003.430.385-52,residente e domiciado na RUA –JOSE PALMEIRA SOBRINHO-1524,TELEFONE⊗89)- 99431-0717-EMAIL-hrtendas@hotmail.com, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 04./2024 _PMTP, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS**
O Serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024-PMTP e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 35.040,00(trinta e cinco mil e quarenta reais)

Item	Descrição do objeto	Quantidade unidades	Quantidade Dias	Valor unitário (R$)	Valor diários	Total
01	Tendas medindo 06x06 cobertura de lona branca e tratamento anti chamas	04	240	36,50	146,00	35.040,00
	R$ 35.040,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS)					35.040,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Tamboril do Piauí-PI

FICHA	PROJ. ATIVIDADE	F.R	ELEMENTO DE DESPESA
103	12.361.0004.2013- manutenção do sistema municipal de ensino	500	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de
terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado para fiscalizar este contrato o Servidor Efetivo Manoel Antônio Borges – CPF- 009.956.843-83

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI 08 de abril de 2024

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal
contratante

Hermano José Rocha Silva
CNPJ- 13.930.597/0001-15
contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033 .0004/PMTP

DISPENSA Nº 04/2024/PMTP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.004/2024/PMTP

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: : HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA – ME (HR TENDAS) ,CNPJ – 13.930.597/0001-15 ENDEREÇO – RUA JOSÉ PALMEIRA SOBRINHO -1534- ALDEIA – SÃO RAIMUNDO NONATO- PI,CEP- 64.770-000,, neste ato representado por **HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA, CPF- 003.430.385-52** residente e domiciliado **RUA- JOSÉ PALMEIRA SOBRINHO -1524 – TELEFONE: (89) 99431-0717- EMAIL-** hrtendas@hotmail.com,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS

VALOR GLOBAL : de R$ 35.040,00(trinta e cinco mil e quarenta reais)

VIGENCIA- será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA : 08 de abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0047E8FEB4FA1EE1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.21.03/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 30.365.156/0001-37, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco da Cruz Carlos, e do outro lado.

CONTRATADA: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 18.918.807/0001-73.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSOS: FME
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024
VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publique-se,

São Miguel da Baixa Grande, 21 de março de 2024.

Maria Gesane de Moura
Maria Gesane de Moura
Agente de Contratação

Id:0047E8FEB4FA1ED9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021; Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando a regularização dos procedimentos para a contratação direta da empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 18.918.807/0001-73,** por processo de inexigibilidade de licitação, em consonância com as justificativas e motivações constantes dos autos do processo acima identificado, tendo por motivado e justificado o ato. Cumpra-se, registre-se e Publique-se o extrato abaixo.

São Miguel da Baixa Grande, 20 de Março de 2024.

Publique-se,

Francisco da Cruz Carlos
Secretário Municipal de Educação

Id:13B5B593D2861BCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

Portaria nº 028/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIMAR SOARES DE SOUSA, prefeito do Município de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais inerentes à administração pública municipal, notadamente os contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal **IRLANE DE MORAES CESAR,** portador(a) do CPF nº 963.649.473-87 e de Cédula de Identidade nº 2.132.908 SSP-PI, do cargo de professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A exoneração de que trata esta portaria, por solicitação da servidora, dar-se-á a partir do dia 02/04/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí, ao 05 dia do mês de abril de 2024.

ERIMAR SOARES DE SOUSA:46081569340

ERIMAR SOARES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0CC55A39FED4205D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033 .0004/PMTP
DISPENSA Nº 04/2024/PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.004/2024/PMTP

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: : HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA – ME (HR TENDAS) ,CNPJ – 13.930.597/0001-15 ENDEREÇO – RUA JOSÉ PALMEIRA SOBRINHO -1534- ALDEIA – SÃO RAIMUNDO NONATO- PI,CEP- 64.770-000,, neste ato representado por **HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA, CPF- 003.430.385-52** residente e domiciliado - **RUA- JOSÉ PALMEIRA SOBRINHO -1524 – TELEFONE: (89) 99431-0717- EMAIL- hrtendas@hotmail.com,**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS

VALOR GLOBAL : de R$ 35.040,00(trinta e cinco mil e quarenta reais)

VIGENCIA- será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA : 08 de abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí